

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

EOLHA DE VOTAÇÃO

Proposta nº: Propost	m - DE	1			
			L Damming To	A TACKES INTE	OBSERVAÇÃO.
CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá					
Amazonas	X			and the state of t	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	· Property	-			coordinador
Goiás	×				
Maranhão	X				
Mato Grosso	×				
Mato Grosso do Sul	×				
Minas Gerais	×				
Pará				X	
Paraíba	×				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				×	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima				×	
Santa Catarina	×				
São Paulo	The state of the s	The second secon		X	
Sergipe	X				7
Tocantins	V				
TOTAL	20			06	
mpate do Coordenador	OCU				

empate do Coordenador		
Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
dos presentes	Letto :	

Coordenador Nacional da CCEEST /2025

OTAVIO GONÇACUES ADAMI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Aracaju-SE, 4 a 6 de agosto de 2025

PROPOSTA Nº 006/2025 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	 □ I – Exercício e atribuições profissionais; □ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; □ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; X IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	
Assunto	Inclusão da ART Múltipla para elaboração do PGR e LTCAT

A Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, reunidos no período de 4 a 6 de agosto de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A ART múltipla, também chamada de ART de obra ou serviço de rotina, pode ser caracterizada como aquela que especifica vários contratos e é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

A ART múltipla deve se referir aos serviços prestados em um único mês. Além disso, deverá ser registrada (paga) até o último dia útil do mês seguinte à realização das atividades.

O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais de cada contrato calculado

As atividades técnicas que podem ser registradas por meio da ART múltipla e definidas pelo Confea são aquelas definidas pela Decisão Normativa de 120/2023 e não possuem nenhum serviço da área de engenharia de segurança do trabalho

b) Proposição:

Solicita-se a inclusão, entre as atividades passíveis de registro por ART múltipla, dos seguintes serviços:

Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

c) Justificativa:

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), previsto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), exigido pelo



Allell Proposta | Página 1 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Aracaju-SE, 4 a 6 de agosto de 2025

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base na Lei nº 8.213/1991, são documentos técnicos obrigatórios voltados à gestão da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Ambos podem ser enquadrados como serviços de rotina, conforme definição técnica de serviços executados em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada, por diferentes clientes, contratos ou por ordens de serviço em contratos globais. A justificativa para tal enquadramento se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Padronização Técnica e Metodológica:

Tanto o PGR quanto o LTCAT seguem metodologias normativas previamente definidas, com etapas estruturadas que envolvem identificação de riscos, avaliação de agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos), elaboração de laudos e planos de ação. Esses procedimentos são repetitivos e aplicáveis em diferentes contextos organizacionais, com variações mínimas conforme o setor de atuação.

2. Repetição e Ampla Aplicação:

Empresas especializadas em segurança e medicina do trabalho executam a elaboração de PGRs e LTCATs de forma recorrente para uma variedade de clientes e setores econômicos, utilizando processos consolidados e baseados em normas técnicas. Em contratos contínuos, essas atividades podem ser demandadas por ordens de serviço, reforçando seu caráter rotineiro.

3. Escopo Técnico Conhecido e Não Inovador:

A elaboração dos documentos não requer inovação técnica ou desenvolvimento de soluções inéditas, mas sim a aplicação de conhecimento técnico especializado já estabelecido em legislação e normas regulamentadoras (NRs), como a NR-01 (PGR) e a IN n.º 128/2022 do INSS (LTCAT).

4. Continuidade e Atualizações Regulares:

Ambos os documentos demandam atualizações periódicas — o PGR deve ser revisado sempre que houver mudanças nos processos de trabalho ou nas condições ambientais; o LTCAT, por sua vez, deve ser mantido coerente com a realidade do ambiente laboral, com revisões sempre que necessário. Isso reforça seu enquadramento como atividade continuada.

Diante disso, a elaboração, revisão e implementação do PGR e do LTCAT configuramse como serviços de rotina, pois envolvem atividades técnicas padronizadas, amplamente executadas no mercado de forma recorrente, com metodologia consolidada e aplicabilidade a múltiplos contratos, clientes ou demandas internas de um mesmo contrato.

d) Fundamentação Legal:

CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

Jeen

Proposta | Página 2 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Aracaju-SE, 4 a 6 de agosto de 2025

Resolução nº 1137/2023 do Confea, art. 35, § 4º – Permite às Coordenadorias de Câmaras Especializadas propor alterações nas atividades passíveis de ART múltipla.

Decisão Normativa nº 120/2023 do Confea – Define os critérios para emissão de ART múltipla.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação para atualização da TOS.

Eng. Civ. Prod. e Seg. Trab. Otávio Gonçalves Adami Coordenador Nacional Adjunto da CCEEST 2025